Vide Lei N. 123, de 8-2-1.964, a fer...

Lei nº 1.219, de 27 de fevereiro de 1.964.

Concede favôres a instituições religiosas e de caridade, no tocante ao pagamento de calçamento em logradouros.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficará por conta da Prefeitura cinco metros quadrados (5 mt²) de pavimentação de logradouro público, da quota que for debitada às instituições religiosas, nas testadas dos imoveis, onde se localizam seus templos, favôr êste que se entenderá às instituições de caridade, com sede nesta cidade.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

João Carlos Ribeiro

Fernando [illegible], sec. em com.

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

O sec. [illegible]

Lei nº 1.220, de 27 de fevereiro de 1.964.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada

a cooperar na solução do abastecimento de água das escolas reunidas "Cel. Vicente Macêdo" a serem instaladas nesta cidade, pelo Estado, podendo dispender, para esse fim, até a importância de cr$ 102.000,00.

Art. 2º- O numerário a que se refere o art. 1º, se destinará à aquisição de uma bomba elétrica e o material de instalação, para o poço de servidão de água do estabelecimento, visto não ser dotado de rêde distribuidora de água a rua onde se localizam as escolas reunidas.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 102.000,00

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 27 de fevereiro de 1.964.

[illegible]

[illegible], sec. em com.

Regª e publicado n/ secretaria na mesma data.

O sec. [illegible]

Lei nº 1.221, de 27 de fevereiro de 1.964.

Dispõe sobre fechamento dos salões barbeiros da cidade.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica facultado o fornecimento das barbearias, durante o chamado "horário de verão, até as 18 hrs.